

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 15 de maio de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Inclusão das informações que identifiquem a origem dos recursos utilizados nas contratações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</b>	1
PL 02408/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<b>Redução do percentual máximo de recursos não reembolsáveis do FNDCT para pesquisa, desenvolvimento e inovação</b>	1
PL 02340/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)	
<b>Instituição do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social</b>	1
PL 02478/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b>Caracterização como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedores ou financiadores de bens ou serviços</b>	3
PL 02392/2023 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)	
<b>Normatização do rastreamento e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos nas transações com ativos digitais</b>	3
PL 02451/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)	
<b>Padronização das informações disponibilizadas pelas entidades públicas</b>	3
PL 02413/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<b>Proibição de utilização de mais de uma PJ para participação de licitação por sócios ou acionistas</b>	4
PL 02429/2023 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)	
<b>Conciliação nos processos administrativos de infrações ambientais</b>	4
PL 02405/2023 - Autoria: Sen. Marcio Bittar (UNIÃO/AC)	
<b>Doação de equipamentos e maquinários apreendidos em operações de combate ao desmatamento</b>	4
PL 02337/2023 - Autoria: Dep. Fábio Garcia (UNIÃO/MT)	

<b>Certificação dos processos de licenciamento ambiental para a emissão de licenças</b>	<b>5</b>
PL 02378/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
<b>Convenção 187 da OIT sobre o Marco Promocional para a SST</b>	<b>5</b>
MSC 00174/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório</b>	<b>5</b>
MSC 00173/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo</b>	<b>6</b>
PL 02456/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG)	
<b>Política de reajuste do salário-mínimo</b>	<b>6</b>
PL 02385/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Instituição do direito à licença-parental compartilhada</b>	<b>6</b>
PL 02361/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)	
<b>Definição do início da licença maternidade</b>	<b>7</b>
PL 02449/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b>Proibição de contratação de PF ou PJ que tenha sido condenada judicialmente por exploração do trabalho infantil ou análogo à escravidão</b>	<b>7</b>
PL 02366/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)	
<b>Instituição do cadastro de devedor de pensão alimentícia no eSocial</b>	<b>7</b>
PL 02439/2023 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS)	
<b>Regulação da aquisição do excedente de energia elétrica de unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais</b>	<b>7</b>
PL 02420/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)	
<b>Retirada das cancelas em faixas destinadas à cobrança automática do pedágio</b>	<b>8</b>
PL 02335/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)	
<b>Vinculação do auxílio Gás dos Brasileiros à aquisição de gás liquefeito de petróleo</b>	<b>8</b>
PL 02354/2023 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)	
<b>Fixação de critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas</b>	<b>8</b>
PL 02441/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b>Instituição do programa de incentivo Vale Energia</b>	<b>8</b>
PL 02470/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b>Atualização da tabela do IRPF e nova regra de tributação sobre aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior</b>	<b>9</b>
MPV 01171/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Aumento do IRPJ/CSLL para empresas que empregam inteligência artificial ou automação robótica</b>	<b>9</b>
PL 02421/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS)	
<b>Suspensão da exigibilidade de crédito em discussão judicial decorrente de crédito oriundo de decisão do CARF</b>	<b>10</b>
PLP 00105/2023 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)	

<b><i>Restabelecimento do voto de qualidade e restrição de acesso ao CARF</i></b>	<b>10</b>
PL 02384/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b><i>Critérios para concessão ou ampliação de isenções, incentivos e benefícios fiscais</i></b>	<b>11</b>
PLP 00106/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)	
<b><i>Programa Bolsa Família</i></b>	<b>11</b>
MPV 01164/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b><i>Incentivo fiscal às organizações gestoras de fundo patrimonial</i></b>	<b>12</b>
PL 02440/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR)	
<b><i>Priorização de jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio</i></b>	<b>13</b>
PL 02388/2023 - Autoria: Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)	
<b><i>INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA</i></b>	
<b><i>Proibição do uso de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes</i></b>	<b>13</b>
PL 02381/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)	
<b><i>Concessão de incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica</i></b>	<b>14</b>
PL 02445/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b><i>Responsabilização administrativa para importadores, montadoras, encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças</i></b>	<b>15</b>
PL 02464/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b><i>Instituição de incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica</i></b>	<b>15</b>
PL 02442/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b><i>Garantia do acesso à internet nas comunidades rurais</i></b>	<b>16</b>
PL 02356/2023 - Autoria: Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Inclusão das informações que identifiquem a origem dos recursos utilizados nas contratações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

**PL 02408/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações."

Inclui no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.**

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Redução do percentual máximo de recursos não reembolsáveis do FNDCT para pesquisa, desenvolvimento e inovação

**PL 02340/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)**, que "Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, e a alínea "d" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambas do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007."

Redução de 25% para **15% do percentual máximo dos recursos destinados anualmente para as operações não reembolsáveis do FNDCT**, para financiamento de programas desenvolvidos por organizações sociais de direito privado.

Reduz de 50% para **40% o montante anual máximo de recursos do FNDCT a ser aplicado na modalidade reembolsável.**

#### Instituição do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**PL 02478/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Dispõe sobre diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, regulamenta o § 1º do art. 174 da Constituição Federal, prevê o estabelecimento do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de Longo Prazo, cria o Conselho Nacional de Planejamento do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências."

Institui o **Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de longo prazo para estimular o desenvolvimento econômico, produtivo e social e a articulação de planos nacionais, setoriais e regionais e dos setores público e**

**privado.**

- Estabelece que o **plano visa:**

I - o estímulo do **crescimento econômico** e o mercado interno;

II - a **diversificação da estrutura produtiva;**

III - a promoção do **desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;**

IV - o fomento da **transição energética, da descarbonização e do desenvolvimento sustentável;** e

V - a **redução das desigualdades econômicas, regionais e sociais.**

- Define que o planejamento será **determinante para o setor público e indicativo para o setor privado**, com competência do Estado como agente normativo e regulador e as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

- Fixa que são instrumentos para a consecução do plano a subvenção econômica, os financiamentos públicos, os incentivos fiscais, a criação de fundos públicos de investimentos e de participação em títulos financeiros, incentivados ou não, entre outros.

- Insere como setores prioritários entre os setores estratégicos a serem incluídos no plano:

I - agricultura familiar;

II - produção e serviços florestais;

III - **minerais estratégicos;**

IV - **energia;**

V - **indústria química;**

VI - **produtos farmoquímicos e farmacêuticos;**

VII - **máquinas e equipamentos;**

VIII - **eletroeletrônico;**

IX - **automotivo;**

X - **aeroespacial;**

XI - **indústria de defesa;**

XII - **construção** e infraestrutura social;

XIII - **telecomunicações** e seu complexo industrial;

XIV - **saúde pública e seu complexo industrial;** e

XV - turismo.

- **Institui que nos setores relevantes** serão privilegiadas:

I - as tecnologias da Informação e Comunicação (**TICs**), dados, **inteligência artificial, robótica**, manufatura avançada e outros campos da fronteira tecnológica;

II - que garantam **bioenergia, bioagricultura intensiva e biomateriais;** e

III - que utilizem materiais avançados e processos produtivos inovadores para o **desenvolvimento de construções sustentáveis**, inteligentes e resilientes.

- Institui o **Conselho Nacional de Planejamento do Desenvolvimento Econômico e Social** que será composto por:

I - 10 representantes, em nível ministerial, responsáveis pelos seguintes assuntos: a) planejamento e orçamento; b) desenvolvimento econômico, indústria, serviços e comércio exterior; c) agricultura e desenvolvimento agrário; d) ciência e tecnologia; e) infraestrutura; f) assuntos fazendários; g) meio ambiente; h) desenvolvimento regional; i) trabalho e emprego; e

j) direitos humanos; e

II - 10 representantes do Congresso Nacional.

- Estabelece que o Conselho Nacional de Planejamento do Desenvolvimento Econômico e Social será auxiliado por conselhos setoriais criados por lei ou por ato do Poder Executivo.

## DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Caracterização como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedores ou financiadores de bens ou serviços

**PL 02392/2023 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)**, que "Acrescenta inciso ao art. 36, § 3º, da Lei nº 12.529, de 2011, para considerar como infração à ordem econômica o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedor ou financiador de bens ou serviços."

Considera como **infração à ordem econômica** o uso da posição dominante para, sem justo motivo, atrasar pagamentos a fornecedor ou financiador de bens ou serviços.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Normatização do rastreo e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos nas transações com ativos digitais

**PL 02451/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)**, que "Altera a Lei no 4.478, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais, para prevenir fraudes contra seus investidores e possibilitar a imediata recuperação desses ativos, no caso de desvios e fraudes, com a criação de novos mecanismos de rastreo e identificação dos atores envolvidos e dos valores investidos e responsabilização dos sócios das empresas corretoras e plataformas digitais de investimento (exchanges)."

Padronização das informações disponibilizadas pelas entidades públicas

**PL 02413/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para ampliar as obrigações de transparência ativa obrigando a adoção de diretrizes reconhecidas para a padronização na disponibilização de dados públicos."

Institui **padronização das informações** disponibilizadas pelos órgãos e entidades públicas, por meio da adoção de diretrizes nacionais e internacionais.

- Altera a Lei de Acesso à Informação (LAI) para estabelecer que órgãos e entidades públicas deverão publicar, em formato aberto, um catálogo atualizado de dados públicos disponíveis, com metadados descritivos claros e padronizados conforme

diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

- Atribui ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos competência para a definição de diretrizes detalhadas, baseadas em boas práticas internacionalmente reconhecidas, visando à padronização da disponibilização dos dados dos órgãos e entidades.

## Proibição de utilização de mais de uma PJ para participação de licitação por sócios ou acionistas

**PL 02429/2023 - Aatoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)**, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para impossibilitar que sócios ou acionistas utilizem mais de uma pessoa jurídica para participar de um processo licitatório."

**Impossibilita** que **sócios ou acionistas utilizem mais de uma pessoa jurídica** para participar de um **processo licitatório**.

## • MEIO AMBIENTE

### Conciliação nos processos administrativos de infrações ambientais

**PL 02405/2023 - Aatoria: Sen. Marcio Bittar (UNIÃO/AC)**, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para instituir a conciliação ambiental nos processos administrativos relativos à apuração de infrações administrativas ambientais."

**Altera a Lei de Crimes Ambientais para instituir a conciliação ambiental** como uma fase do processo administrativo para apuração de infrações administrativas praticadas contra o meio ambiente.

**O infrator terá 20 dias para manifestar interesse na realização de audiência de conciliação ambiental**, contados a partir da data da ciência da autuação, o que sobrestará o julgamento do auto de infração até a data da audiência de conciliação e suspende o curso do prazo prescricional.

A adesão à audiência de conciliação **não prejudicará a eficácia das medidas administrativas** eventualmente aplicadas.

### Doação de equipamentos e maquinários apreendidos em operações de combate ao desmatamento

**PL 02337/2023 - Aatoria: Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)**, que "Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação dos equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento."

**Altera a Lei de Crimes Ambientais** para estabelecer que os equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento **serão doados aos órgãos** ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, com preferência àqueles dos Municípios onde tenham ocorrido as operações.

**Só permite a destruição nos casos** em que o órgão ambiental responsável pela apreensão, após consulta aos órgãos executores dos demais entes federativos, considere inviável a retirada ou a utilização do instrumento

## Certificação dos processos de licenciamento ambiental para a emissão de licenças

**PL 02378/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)**, que "Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental."

Dispõe sobre a **padronização e certificação dos procedimentos de licenciamento ambiental**.

- Prevê que os procedimentos de licenciamento ambiental serão **padronizados por tipologia de atividade ou empreendimento e poderão ser submetidos à processo de certificação**.

- Permite que a certificação voluntária dos procedimentos de licenciamento ambiental, efetuada por organismo reconhecido internacionalmente, **atesta a viabilidade da atividade ou empreendimento para fins de emissão da licença ambiental pelo órgão ambiental competente**.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Convenção 187 da OIT sobre o Marco Promocional para a SST

**MSC 00174/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006."

Submete à consideração do Presidente da República, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, **o texto da Convenção nº 187 da OIT sobre o Marco Promocional para a SST, adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006**.

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório

**MSC 00173/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014."

Submete à consideração do Presidente da República, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, proposta de



**ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório.**

## DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo

**PL 02456/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para conceder direito à redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo; altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução em dobro, no imposto de renda das pessoas físicas, da parcela de dependente com nível severo de autismo."

Altera a CLT para **conceder direito à redução de jornada ao empregado responsável por pessoa com autismo severo.**

- Permite a **dedução em dobro no IRPF da parcela de dependente com nível severo de autismo.**

## POLÍTICA SALARIAL

Política de reajuste do salário-mínimo

**PL 02385/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo."

Estabelece as diretrizes para a **política de valorização do salário-mínimo a partir de 2024.**

- O reajuste do salário-mínimo corresponderá à **variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC)**, a ser calculado pelo IBGE, calculado nos 12 meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste.

- Serão aplicados, a partir de 2024, **o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, do segundo ano anterior ao ano de referência.**

- **Em caso de taxa de crescimento real negativa do PIB, o salário-mínimo será reajustado apenas pelo INPC.**

## BENEFÍCIOS

Instituição do direito à licença-parental compartilhada

**PL 02361/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)**, que "Dispõe sobre a licença-parental compartilhada."

Estabelece **como direito dos empregados urbanos ou rurais a licença-parental compartilhada em razão de nascimento de filho ou de adoção de criança ou adolescente.**

- Determina que o **prazo** da licença-parental será de **60 dias.**

- Fixa que os dispositivos da **legislação trabalhista e previdenciária correlatos à licença maternidade e à licença paternidade** se aplicam, no que couber, à concessão da **licença-parental**.

- Inclui que os **direitos da licença-maternidade, em que especifica**, se aplicarão, no que couber, à **licença-parental**, inclusive o **salário-maternidade**.

## Definição do início da licença maternidade

**PL 02449/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera o Art. 392 da CLT para estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixada somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último."

Define que o **início da licença maternidade** deverá ser estabelecido **somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação**, o que se der por último.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição de contratação de PF ou PJ que tenha sido condenada judicialmente por exploração do trabalho infantil ou análogo à escravidão

**PL 02366/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre a proibição de contratação de pessoa física ou jurídica na forma que especifica."

**Proíbe a contratação pública de pessoa física ou jurídica**, nos 8 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, **por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados por lei**.

- A proibição aplica-se também à aquisição de bens ou à contratação de serviços produzidos ou prestados por empresas condenadas, **ainda que fornecidos ou subcontratados a terceiros**.

## Instituição do cadastro de devedor de pensão alimentícia no eSocial

**PL 02439/2023 - Autoria: Dep. Denise Pessoa (PT/RS)**, que "Institui registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)."

## • INFRAESTRUTURA

Regulação da aquisição do excedente de energia elétrica de unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais

**PL 02420/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)**, que "Altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre

a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), altera as Leis n.ºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências."

Inclui na Nova Lei de Licitações que é **dispensável a licitação para aquisição do excedente de energia elétrica junto a unidades consumidoras beneficiárias de programas sociais ou habitacionais** das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

- Insere no Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída que **a unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos, desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional** das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

## Retirada das cancelas em faixas destinadas à cobrança automática do pedágio

**PL 02335/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)**, que "Determina, a todas as concessionárias de pedágio, a retirarem de suas praças as cancelas da faixa destinada a veículos que utilizam sistema de cobrança automática eletrônica."

Determina a **retirada de todas as cancelas nas praças de cobrança de pedágio**, ou de qualquer dispositivo com função análoga, em faixa da via que esteja dedicada aos veículos integrados a **sistema de arrecadação eletrônica automática**.

## Vinculação do auxílio Gás dos Brasileiros à aquisição de gás liquefeito de petróleo

**PL 02354/2023 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)**, que "Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com o objetivo de vincular a destinação do benefício pecuniário concedido por meio do auxílio Gás dos Brasileiros à efetiva aquisição de GLP, bem como aumentar para dez anos o prazo de vigência do programa."

## Fixação de critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas

**PL 02441/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Dispõe sobre a fixação, pela União, de critérios mínimos de qualidade nas contratações e execuções de obras públicas."

Altera a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) para estabelecer que a União definirá **critérios mínimos de qualidade** nas contratações e execuções de obras públicas.

## Instituição do programa de incentivo Vale Energia

**PL 02470/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Estabelece o programa de incentivo Vale Energia a

ser aplicado pelas concessionárias de energia elétrica como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica."

Cria o **programa de incentivo Vale Energia**, que consistirá na **troca de resíduos sólidos recicláveis por descontos na fatura de energia elétrica**.

- Estabelece que o programa deverá ser **implementado pelas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica** como medida de adoção ao Programa de Eficiência Energética (PEE).

- Define que **os descontos deverão ser aplicados a** clientes residenciais, condomínios, microempreendedores individuais, instituições sem fins lucrativos, **empresas de pequeno porte e microempresas**.

- Determina que as concessionárias e distribuidoras deverão **promover e incentivar os consumidores** a práticas ambientais, sociais e econômicas por meio de ações para a promoção do programa.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

*Atualização da tabela do IRPF e nova regra de tributação sobre aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior*

**MPV 01171/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."

Define nova regra geral de tributação sobre a renda auferida por pessoas físicas residentes no País **em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts**.

- Até o valor anual de R\$ 6 mil, os rendimentos serão **isentos** de tributação. Para rendimentos anuais entre R\$ 6 mil e R\$ 50 mil, a alíquota será de **15%**, enquanto para valores acima de R\$ 50 mil, a alíquota será de **22,5%**.

- Estabelece que a pessoa física residente no país deve computar, **de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital**, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

- Altera os valores da tabela mensal do **Imposto de Renda das pessoas físicas para:**

I - até 2.112 reais, isento;

II - de 2.112,01 reais até 2.826,65, alíquota de 7,5%;

III - de 2.826,66 até 3.751,05, alíquota de 15%;

IV - de 3.751,06 até 4.664,68, alíquota de 22,5%; e

V - acima de 4.664,68, alíquota de 27,5%.

## Aumento do IRPJ/CSLL para empresas que empregam inteligência artificial ou automação robótica

**PL 02421/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS)**, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Renda Básica, que será utilizado para redistribuição de renda para os trabalhadores afetados pelo uso de inteligência artificial e alto grau de automação no mercado de trabalho."

**Cria o Fundo de Renda Básica**, destinado à redistribuição de renda para famílias e pessoas com renda de até três salários-mínimos ou um salário-mínimo per capita.

- Para compor o Fundo de Renda Básica, **aplica-se alíquota adicional de 5% no lucro líquido para as empresas que empregarem inteligência artificial e alto nível de automação robótica**, por meio da CSLL e do IRPJ.

- As empresas que não cumprirem o estabelecido ficam sujeitas a sanções como multas e outras penalidades.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Suspensão da exigibilidade de crédito em discussão judicial decorrente de crédito oriundo de decisão do CARF

**PLP 00105/2023 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)**, que "Altera a Lei Complementar nº 5.172 de 1966 para incluir o inciso VII no art. 151 e alterar o seu parágrafo único."

Determina a **suspensão da exigibilidade do crédito decorrente de ação judicial** contra **crédito tributário oriundo de decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)** e entidades semelhantes.

- **Dispensa**, nessa situação, o **cumprimento das obrigações acessórias** dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

### Restabelecimento do voto de qualidade e restrição de acesso ao CARF

**PL 02384/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade."

**Restabelece o voto de qualidade no CARF**, para que o voto de qualidade (ou "de minerva") seja do presidente da Turma, sendo este um **representante da Fazenda Pública**.

- **Os processos abaixo de 1.000 salários-mínimos serão julgados definitivamente nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ)**. Antes, o corte era em 60 salários-mínimos.

- A **Receita Federal poderá disponibilizar métodos preventivos para a autorregularização de obrigações** principais ou

acessórias relativas a tributos por ela administrados, bem como promover programas para **prevenção de litígios**.

- A RFB estabelecerá **classificação dos contribuintes, de acordo com o grau de conformidade tributária e aduaneira**, com base em regularidade cadastral; regularidade no recolhimento dos tributos devidos; aderência entre escriturações ou declarações e os atos praticados pelo contribuinte; e exatidão das informações prestadas nas declarações e escriturações. A **classificação do contribuinte poderá** ser utilizada como **critério para sua inclusão em programas de conformidade**.

- No âmbito dos programas de conformidade, a administração tributária adotará as seguintes medidas, graduadas de acordo com a classificação do contribuinte, **com vistas à autorregularização dos créditos tributários antes do lançamento**:

I - procedimento de orientação tributária e aduaneira prévia;

II - deixar de aplicar eventual penalidade administrativa;

III - prioridade de análise em processos administrativos, inclusive quanto a pedidos de restituição ou ressarcimento de direitos creditórios; e

IV - atendimento preferencial na prestação de serviços presenciais ou virtuais.

## Critérios para concessão ou ampliação de isenções, incentivos e benefícios fiscais

**PLP 00106/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."

Estabelece que lei específica sobre **subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições**, deverá conter:

I - **justificativa técnica para a concessão do benefício**, planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;

II - **prazo determinado** para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;

III - mecanismos de **acompanhamento e avaliação dos benefícios**; e

IV - **identificação do órgão** gestor.

- **Os incentivos e benefícios fiscais observarão** os seguintes requisitos:

I - prazo **máximo** de vigência em **até 10 anos**;

II - **não poderão implicar anistia**, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;

III - **não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos 5 exercícios anteriores**; e

IV - terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias **anualmente divulgados**.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Programa Bolsa Família

**MPV 01164/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento."

Reinstitui o Programa Bolsa Família em substituição ao Programa Auxílio Brasil.

### - São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias:

I - inscritas no CadÚnico; e

II - cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00.

### - Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros seja inferior a R\$ 600,00, que será calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

III - Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 e 7 anos incompletos; e

IV - Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00, destinado às famílias beneficiárias que possuem gestantes, nutrízes, crianças com idade entre 7 e 12 anos incompletos ou adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos incompletos.

### - A manutenção da família como beneficiária no Programa Bolsa Família **dependerá do cumprimento pelos integrantes das famílias de condicionalidades relativas:**

I - à realização de pré-natal;

II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação;

III - ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos; e

IV - à frequência escolar mínima de 60%, para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos e 75%, para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.

- Institui o Adicional Complementar para Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros para o pagamento bimestral, do valor monetário correspondente a um adicional de 50% da média do preço nacional de referência do botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo.

## EDUCAÇÃO

### Incentivo fiscal às organizações gestoras de fundo patrimonial

**PL 02440/2023 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PSB/PR)**, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal às doações realizadas a

organizações gestoras de fundo patrimonial, constituídas nos termos da Lei 13.800/2019, e sobre sua tributação; altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências."

Institui incentivos fiscais às doações realizadas a organizações gestoras de fundo patrimonial, para as PJs submetidas ao regime de tributação sobre o lucro real e as PFs, no imposto de renda.

### - Permite dedução do IR para:

I - as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais que apoiam instituições públicas de ensino superior, institutos federais de educação ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas (ICTs); e

II - as doações feitas a organizações gestoras de fundos patrimoniais que apoiam instituições públicas, associações ou fundações devidamente constituídas, sem fins lucrativos.

- Limita a soma das deduções das contribuições feitas aos Fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Idoso, das contribuições ao PRONAC, dos investimentos ao incentivo às atividades audiovisuais e das deduções do IR acima para 6% do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

### - Define para as Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais:

I - tributação de sua própria atividade definida com base na causa de interesse público a que se destinam. Se causas imunes, devem ser imunes a impostos; se causas isentas, devem ser isentas de impostos;

II - isenção da COFINS;

III - autorização para investir a parcela do principal do fundo patrimonial tanto no exterior quanto em participações societárias sem que isso afaste seu direito à imunidade ou à isenção de impostos.

IV - autorização para remunerar a valor de mercado os membros de todos os seus órgãos de governança, sem afetação do seu patrimônio.

- **Estende a isenção de Imposto de Renda incidente sobre aplicações financeiras para as OGFPs que se dediquem a causas de interesse público**, mesmo que não sejam abrangidas pela imunidade constitucional.

## Priorização de jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio

**PL 02388/2023 - Autoria: Dep. Luciano Vieira (PL/RJ)**, que "Acrescenta o § 6º ao art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para assegurar preferência aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio."

Inclui na Lei do Estágio a **preferência aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de estágio** em percentual não inferior a 10% das vagas.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA



## Proibição do uso de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes

**PL 02381/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)**, que "Proíbe a utilização de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes."

**Proíbe** a utilização de embalagens que possam confundir o consumidor quanto à composição de produtos lácteos.

- Considera embalagem semelhante aquela que apresenta design, cor, formato, tipografia ou outros elementos visuais que possam induzir o consumidor a acreditar que se trata de um produto diferente do que realmente é.

- Define que a embalagem de produtos lácteos **deve apresentar, de forma clara e legível**, a composição do produto, indicando, com destaque, a presença de qualquer ingrediente que não seja leite integral.

## • AUTOMOBILÍSTICA

### Concessão de incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica

**PL 02445/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Estabelece incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica e dá outras providências."

Estabelece **incentivos fiscais e sociais para a promoção da mobilidade elétrica** para a redução das emissões de gases de efeito estufa e promoção do uso de veículos de baixas emissões.

- Fixa que haverá coordenação dos objetivos entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a **indústria** e outros atores relevantes.

- Concede a **redução do Imposto de Importação para empresas nacionais ou estrangeiras situadas** no país:

I - **50%** nas importações de **maquinário, equipamentos, ferramentas e outros instrumentos à instalação de fábricas, montagem e manutenção de veículos** elétricos, híbridos e movidos a hidrogênio; e

II - **50%** nas importações **peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem utilizadas na implantação da infraestrutura de recarga e na compra de veículos** elétricos, híbridos e movidos a hidrogênio.

- **Isenta de IOF as operações de financiamento para a aquisição de peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos a serem utilizadas na fabricação e montagem dos veículos, na implantação da infraestrutura de recarga.**

- **Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos veículos.**

- Determina que as **pessoas físicas ou jurídicas que atuem no transporte de carga rodoviário** deverão substituir os veículos movidos a **combustível fóssil por veículos elétricos, movidos a hidrogênio ou outra tecnologia limpa até 2030.**

- Define que deverá ser incluído no **processo de licitação, para a aquisição ou contratação de frotas de veículos**, critérios

que favoreçam a **escolha de veículos de baixa emissão**.

- Estabelece que os **veículos elétricos e movidos a hidrogênio terão estacionamento gratuito** nos espaços públicos e o acesso, em todas as áreas de estacionamento aberto, a **vagas reservadas**.

- Insere que o **descumprimento das normas sujeitará o órgão ou entidade responsável às sanções** previstas.

## Responsabilização administrativa para importadores, montadoras, encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças

**PL 02464/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade administrativa em caso de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na fabricação de veículos."

**Atribui responsabilidade administrativa** à importadores, à montadoras, à encarroçadoras e a fabricantes de veículos e de autopeças **por danos causados em caso de comprovada falha** oriunda de **projeto ou da qualidade dos materiais e equipamentos** utilizados na fabricação do veículo, conforme a respectiva responsabilidade na falha.

- **Excetua a responsabilidade do condutor** nessas situações.

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Instituição de incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica

**PL 02442/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Estabelece incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica e dá outras providências."

Estabelece **incentivos fiscais para a promoção da energia solar fotovoltaica**.

- É concedida a **redução** do Imposto de Importação:

I - 50%, nas importações de maquinário, equipamentos, ferramentas e outros instrumentos imprescindíveis à instalação de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País;

II - 50%, nas importações de peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem utilizadas na montagem e manutenção de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País;

III - 50%, nas importações de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País;

- **Isenta o II para as empresas nacionais e estrangeiras situadas na Amazônia Legal**.

- Ficam isentas do **Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)**, nas operações de financiamento para a aquisição de peças, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem utilizadas na fabricação e montagem de painéis solares fotovoltaicos, as **empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País**.

- **Reduz a zero** as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de painéis solares fotovoltaicos, por empresas nacionais ou estrangeiras situadas no País.

- Estabelece dedução no IR devido por pessoas físicas e jurídicas que **realizarem investimentos em projetos de energia solar desenvolvidos em comunidades isoladas**.

## • TELECOMUNICAÇÃO

### Garantia do acesso à internet nas comunidades rurais

**PL 02356/2023 - Autoria: Dep. Valmir Assunção (PT/BA)**, que "Altera as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000; 14.351, de 25 de maio de 2022 e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências"

Inclui os assentamentos de reforma agrária no **rol de investimentos do FUST, bem como no Programa Internet Brasil**.

- Permite a **concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos**, incluindo aqueles destinados à garantia o acesso gratuito à internet em banda larga aos assentados.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.